



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Parecer Técnico SEMAD/DEARI nº. 8/2022

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Hermano Alvares Francisco de Moura	CPF/CNPJ: 518.037.046.91	
Endereço: Rua Olinda, 40	Bairro: Ipiranga	
Município: Três Marias	UF: MG	CEP: 39205-000
Telefone: 38- 8828-1341	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Hermano Alvares Francisco de Moura	CPF/CNPJ: 518.037.046.91	
Endereço: Rua Olinda, 40	Bairro: Ipiranga	
Município: Três Marias	UF: MG	CEP: 39205-000
Telefone: 38- 8828-1341	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gama III	Área Total (ha): 82,55
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.568, livro 2-AAG; 2-AAH, folha 37 e 187	Município/UF: Morada Nova de Minas /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-C4F0.9E91.4545.A46F.586E.1850.758B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa com destoca	39,50	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	29,24,29	UTM	23K	471041.51	7927796.87

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		29,24,29

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto sensu e Campo cerrado	Estágio inicial/médio	29,24,29

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal		499,3773	MDC
Madeira de floresta nativa		1,8043	m ³

1. HISTÓRICO

1. O presente processo fora protocolado pelo sr. Hermano Alvares Francisco de Moura no Núcleo Regional de

Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em 14/04/2014, sob o número 02020000154/14, objetivando a solicitação supressão de cobertura vegetal com destoca, no imóvel denominado “Fazenda Gama III - D”, município de Morada Nova de Minas - MG. A vistoria foi realizada em 14/08/2015 pela gestora do processo Lucélia Araújo Guimarães;

2. Em 09/09/2015 foram solicitadas informações complementares ao processo, as quais foram entregues em sua totalidade em 28/12/2015. Na informação complementar foi possível verificar a localização correta da Reserva legal do imóvel. Diante disso, foi necessário o requerimento de novas informações complementares contendo a demarcação correta da Reserva legal na planta topográfica e retificação do Cadastro Ambiental Rural, mediante Ofício NRRRA Pará de Minas nº 178/17. As informações complementares foram entregues em 21/06/2017. Novas informações complementares foram apresentadas em 10/10/2019 diante de solicitação de informações complementares. O parecer técnico foi emitido em 18/02/2022.

3. O processo SGP nº 02020000154/14 será finalizado no processo híbrido SEI nº 2100.01.0002473/2022-71.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 39,50,00 hectares. É pretendido com a intervenção requerida à realização de atividade de silvicultura. O material lenhoso oriundo da intervenção é solicitado para conversão em carvão vegetal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Gama III - D”, localizado no município de Morada Nova de Minas, possui área total registrada de 82,55,00 ha, correspondente a 2,06 módulos fiscais. A área levantada é de 85,39,21 ha. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas, sob a matrícula 5.568, Livro 2- AAG E 2- AAH e cadastrado no INCRA sob o número 417.076.006.157-0. A planta topográfica é assinada pelo responsável técnico Mauricio José da Silva, CREA- MG - 192730/D.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é Plano a suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Latossolo Vermelho-amarelo. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, é margeada pelo lago de Três Marias.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. O município de Morada Nova de Minas possui cerca de 28,08% de vegetação nativa preservada. A propriedade possui área real de 85,39,21 ha. Há 56,00,00 ha de vegetação nativa preservada, sendo que 10,51,28 ha faz parte da reserva legal e o restante na Área de Uso Restrito da represa de Três Marias e área comum. Na Fazenda Gama III - D se desenvolve a atividade de pecuária em regime extensivo em área de 26,55,00 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foram apresentados o protocolo de inscrição no CAR retificado sob nº MG-3143500-C4F0.9E91.4545.A46F.586E.1850.758B. A área total do imóvel foi demarcada com 85,39,21 ha (acréscimo de 02,84,21 ha em relação a certidão de inteiro teor). A reserva legal foi demarcada em 10,51,28 ha (acréscimo de 01,33,28 ha em relação a reserva legal averbada). A área de preservação permanente foi contabilizada com 12,50,39 ha, a vegetação nativa remanescente com 57,25,93 ha e a área de uso rural com 28,13,20 ha.

A reserva legal foi averbada à margem da matrícula anterior de nº 1.876, livro AH, folha 189 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas em 09/06/1999, ficando demarcada em área de 35,00,00 ha. A reserva está delimitada em duas glebas: uma gleba de 25,82,00 ha, localizada na matrícula nº 5.820 da Fazenda Gama III- B (coordenada UTM Sirgas 2000: X 469941, Y 7929300) e uma gleba de 09,18,00 ha, localizada na matrícula atual nº 5.568 (Fazenda Gama III - D), que ficou gravada como transferência de ônus. A época da averbação, a Fazenda Gama III estava registrada sob uma única matrícula nº 1.876, livro AH, folha 189.

A gleba de 25,82,00 ha está em vegetação nativa, com fisionomia de Cerrado e localiza-se as margens da represa de Três Marias, conforme verificado em imagens de satélite. A reserva legal está declarada no Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Gama III, matrícula 7.972 (folhas 129 a 131 dos autos), como ônus, uma vez que, com o desmembramento da matrícula nº 1.876, ficou localizada na matrícula nº 5.820. No CAR da matrícula nº 5820, Fazenda Gama III - B foi demarcada a reserva legal abrangendo 37,7524 ha (folha 132 a 134 dos autos), ou seja, quase toda a área da matrícula.

A gleba de reserva legal que ficou alocada na fazenda Gama III - D abrange uma área que mede 250 x 580 x 500 x 250 metros e encerra 09,18,00 ha, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. No entanto, essas medidas delimitariam uma área de mais de 12,00 ha e não os 09,18,00 ha descritos. Verificou-se que na Certidão de Inteiro Teor atual, há um memorial descritivo que encerra uma área de 09,18,00 ha. O polígono resultante do memorial descritivo se localiza na mesma área originalmente demarcada. O memorial foi reproduzido na certidão apenas para fins de localização da reserva legal dentro do imóvel, e não resulta do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas averbado em 1999. Portanto,

não está gravado a margem da matrícula atual.

Na planta topográfica apresentada na informação complementar (fl. 110 dos autos), a reserva foi demarcada com a mesma área declarada no CAR, isto é com 10,51,28 ha. Está localizada entre área de pastagem e fragmentos de vegetação nativa remanescente da propriedade, área de uso restrito da represa de Três Marias e uma área de eucalipto do confrontante Plantar S.A. Desta forma, conclui-se que a demarcação da reserva legal na planta topográfica está condizente com o Croqui e Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas averbado em 1999, em conformidade com a legislação vigente.

Em vistoria, verificou-se que a gleba de 09,18,00 ha está em vegetação nativa com fisionomia de Cerrado *Stricto sensu* e Campo Cerrado. Nas áreas de Campo Cerrado ocorre erosão laminar. Está parcialmente cercada. A fazenda Gama III - D possui áreas degradadas dentro da área de reserva legal que deverão ser objeto de recuperação ambiental mediante adoção de práticas conservacionistas. O empreendedor apresentou proposta de adoção de medidas conservacionistas para reduzir e impedir a continuação da erosão laminar, tais como terraciamento, utilização de cobertura vegetal morta e a construção de barraginhas. A proposta é assinada pelo técnico em agropecuária Eduardo Nunes Moreira, CREA - 39827/TD, ART 1420190000005553681.

O terraciamento objetiva reduzir a velocidade da água das chuvas, disciplinar o escoamento superficial e aumentar a infiltração da água no solo nas áreas de pastagem. Também foi proposto a construção de barraginhas na área de reserva legal para captar a água do escoamento superficial, controlar a erosão e auxiliar no abastecimento do lençol freático. Por fim, será procedido a cobertura do solo na área de reserva legal por cobertura vegetal morta. Recomenda-se que seja utilizada cobertura morta originada da supressão de vegetação nativa. O empreendedor deverá emitir relatórios anuais para verificar a efetividade das medidas de controle de erosão e correções no período caso sejam necessárias. Os relatórios anuais devem ser apresentados ao Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas - NAR de Pará de Minas, referenciando o presente processo.

Caso as práticas conservacionistas não se demonstrem efetivas nos relatórios anuais, o empreendedor deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e através do plantio de enriquecimento da flora nativa, com espécies nativas da região, caso as medidas de controle de erosão não se demonstrem efetivas. Com essas medidas espera-se o controle da erosão laminar na reserva legal.

Apesar das condições da reserva legal atualmente, não se vislumbra ganho ambiental na relocação da área dentro do imóvel, uma vez que outras porções da fazenda se encontram em condições semelhantes e as áreas com remanescente de vegetação nativa bem preservada têm formato estreito e alongado, portanto submetidas a intenso efeito de borda. A área da reserva legal também faz divisa com a Área de Uso Restrito da represa de Três Marias, onde ocorre vegetação nativa preservada, que por sua vez, forma um corredor de vegetação nativa com as áreas das propriedades vizinhas. Conclui-se, portanto, que a área onde está localizada a reserva legal atualmente ainda é a melhor opção quando comparado com o restante das áreas com vegetação nativa do imóvel.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: gleba 1 (25,82,00 ha) e gleba 2 (10,51,28 ha).

() A área está em recuperação: *ha*

() A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula nº 5.568, Livro 2- AAG e 2- AAH (Fazenda Gama III - D), gravada originalmente na matrícula nº 1.876, livro AH, folha 189.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva legal em dois fragmentos (25,82,00 ha e 10,51,28 ha).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 39,50,00 ha

para implantação atividade de silvicultura. Na informação complementar a área demarcada na planta demográfica (fl. 110 dos autos) para supressão de vegetação nativa foi reduzida para 34,24,26 ha. O material lenhoso proveniente da exploração é solicitado para conversão em carvão vegetal.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão com destoca é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia de Cerrado Stricto sensu e Campo cerrado. De acordo com as imagens históricas do Google Earth e com as informações coletadas em vistoria, é possível dizer que a área está em regeneração. No entanto, só é possível inferir que o estágio atual é inicial e médio nas áreas mais adensadas. Há presença de gramínea exótica no estrato herbáceo, que é utilizada para pastejo do gado.

Foi entregue inventário florestal conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. O inventário foi realizado pelo Engenheiro Florestal Josemar Cordeiro de Menezes, CREA-MG 9.107/D, ART 1420140000001649284. Foram alocadas 8 unidades amostrais nas dimensões de 10 x 100 metros (1.000 m²), totalizando em 0,80,00 ha, com intensidade amostral de 2,02%. Foram amostrados os indivíduos com CAP igual ou maior que 15 cm.

Foi utilizada pelo responsável técnico a amostragem “casual simples” e para estimar a volumetria da vegetação foi utilizada a equação $V = 0,000058468 \cdot (DAP^2,160042) \cdot (Ht^0,791208)$, publicada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para fitofisionomia de cerrado em regeneração. Na apresentação dos resultados, foi realizada a separação em dois estratos, sendo as parcelas 01,02, 07 e 08 pertencentes ao extrato 1 e as parcelas 03, 04, 05 e 06 pertencentes ao extrato 2. O extrato 1 apresenta fisionomia de Campo Cerrado com indivíduos bem esparsos na matriz gramínea. No extrato 2, ocorre maior adensamento de indivíduos arbóreos, caracterizando um Cerrado Stricto Sensu. Os demais dados levantados foram:

1. - Não foram observadas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014;
2. - Dentre as espécies de uso nobre da madeira, foi constatada a ocorrência de indivíduos de jacarandá, jatobá e sucupira;
3. - Foram amostrados 388 indivíduos, totalizando 486 árvores/ha; 4. - Foram relatados 14 indivíduos arbóreos não identificados;
5. - Diâmetro médio (DAP) foi de 9,62 cm, com DAP máximo 30,56 cm;
6. - Altura do dossel ocorre em um intervalo de 2,00 a 15 metros, com média de 5,36 metros;
7. - Rendimento volumétrico médio do extrato 1 = 9,76 m³/ha e o rendimento médio do extrato 2 = 30,61 m³/ha;
8. - O rendimento volumétrico total foi de 861,1794 m³.
9. Na apresentação dos resultados estatísticos houve um erro material, onde o volume total do extrato 1 foi trocado pelo volume do extrato 2 e vice-versa.

Na lista de espécies da fauna arroladas no Plano de Utilização Pretendida, baseada em dados secundários, que são conhecidas na área do empreendimento, não foram encontradas espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014. Ressaltamos, no entanto, que por ventura sejam avistados na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. Ficam também proibidas qualquer exploração de fauna como as citadas acima conforme Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Taxa de Expediente: R\$ 860,02

O valor recolhido de taxa de expediente foi recolhido em 10/03/2014 com valor de R\$ 860,02.

Taxa florestal: R\$ 6.670,10 referente a 499,3773 MDC de carvão vegetal nativo e R\$ 80,48 referente a 1,8043 m³ de madeira de floresta nativa. Os valores foram recolhidos em 08/06/2022.

Considerando que o volume total estimado para a área requerida de 34,24,26 ha foi de 861,18 m³. Considerando que a área de 5,0 ha indeferida para supressão está localizada no estrato 2, cujo rendimento médio foi de 30,61 m³/ha. Estima-se, então para a supressão com destoca da área de 29,24,29 ha, resultará um rendimento lenhoso de 708,13 m³. Considerando as espécies de madeira de uso nobre não serão convertidas em carvão, devem ser subtraídos do volume total 1,8043 m³. Temos então rendimento lenhoso de 706,3257 m³.

Considerando que foi solicitada supressão com destoca da vegetação, é preciso também estimar a volumetria presente no subsolo. Desta forma, utiliza-se a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933, de 08 de outubro de 2013, onde se estabelece que com a destoca, espera-se o rendimento lenhoso de 10 m³/ha de tocos e raízes para o Cerrado. Dessa forma, acrescentando o rendimento lenhoso de tocos e raízes, teremos total de 998,7547 m³.

Considerando que o proprietário irá converter o material lenhoso em carvão vegetal, temos que o volume lenhoso total encontrado corresponde a 499,3773 MDC. A conversão do metro cúbico de madeira para MDC seguiu o fator de conversão do ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933.

Sendo assim, considerando a sugestão de deferimento parcial no item 7, será emitida taxa florestal no valor R\$ 6.670,10 referente a 499,3773 MDC de carvão vegetal nativo e R\$ 80,48 referente a 1,8043 m³ de madeira de floresta nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE - De acordo com o mapeamento da cobertura vegetal do ZEE, a área está inserida no Bioma Cerrado. A vulnerabilidade natural variou entre as classes baixa em 93% da área e muito baixa em 7%. A vulnerabilidade do solo é baixa em 40% da área e média em 60%. A susceptibilidade do solo a degradação estrutural é alta em toda a área. A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em 100% da área. A integridade da flora foi classificada como muito baixa em toda a fazenda Gama III D. Dessa forma, a integridade da fauna também foi considerada como baixa para toda área. Nesse cenário, o ZEE indica que a qualidade ambiental é média.

De acordo com os dados da Infraestrutura de Dados do IDE-SISEMA, a prioridade para conservação da flora na área de intervenção é considerada muito baixa. A Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas na área de intervenção solicitada é muito baixa.

Não existem Unidades de Conservação de proteção integral ou de uso sustentável na área de influência do empreendimento. Também não existem Áreas indígenas ou quilombolas na área de influência do empreendimento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas: Silvicultura e produção de carvão vegetal.

- Classe do empreendimento: classe 0.

- Critério locacional: Supressão de vegetação nativa (critério locacional - 1).

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento.

- Número do documento: FOBI nº 0260470/2014

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 14/08/2015 pela gestora do processo Lucélia Araújo Guimarães, acompanhada pelo gestor ambiental Vinicius Nascimento Conrado. O representante do proprietário que acompanhou a vistoria e assinou o relatório de vistoria é o sr. Maurício José da Silva.

Na Fazenda Gama III - D se desenvolve a atividade de pecuária em regime extensivo em área de 26,55,00 ha. O relevo na área do empreendimento é Plano a suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Latossolo Vermelho-amarelo. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, é margeada pelo lago de Três Marias. A propriedade possui área real de 85,39,21 ha. Há 56,00,00 ha de vegetação nativa preservada, sendo que 10,51,28 ha faz parte da reserva legal e o restante na Área de Uso Restrito da represa de Três Marias e área comum. Na Fazenda Gama III - D se desenvolve a atividade de pecuária em regime extensivo em área de 26,55,00 ha.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão com destoca é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia de Cerrado Stricto sensu e Campo cerrado. De acordo com as imagens históricas do Google Earth e com as informações coletadas em vistoria, é possível dizer que a área está em regeneração. No entanto, só é possível inferir que o estágio atual é inicial e médio nas áreas mais adensadas. Há presença de gramínea exótica no estrato herbáceo, que é utilizada para pastejo do gado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho-amarelo.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (UPGRH SF4- CBN-Entorno da Represa de Três Marias, é margeada pelo lago de Três Marias. Área de Uso Restrito da represa de Três Marias é de 12,50,39 ha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. O município de Morada Nova de Minas possui cerca de 28,08% de vegetação nativa preservada. A área solicitada para supressão com destoca é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia de Cerrado Stricto sensu e Campo cerrado. De acordo com as imagens históricas do Google Earth e com as informações coletadas em vistoria, é possível dizer que a área está em regeneração. No entanto, só é possível inferir que o estágio atual é inicial e médio nas áreas mais adensadas. Há presença de gramínea exótica no estrato herbáceo, que é utilizada para pastejo do gado.

Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção na área de intervenção pretendida na ocasião da vistoria e na lista de espécies do inventário florestal do Plano de Utilização Pretendida. Também não foram encontradas espécies ameaçadas da fauna de extinção na área na ocasião da vistoria e na lista de espécies conhecidas para a região citadas no PUP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que na área de intervenção assinalada no requerimento é de 39,50,00 ha. Considerando que a área demarcada na planta topográfica para supressão de vegetação nativa é de 34,24,26 ha. Considerando que o empreendedor possui áreas degradadas dentro da área de reserva legal que deverão ser objeto de recuperação ambiental mediante adoção de práticas conservacionistas.

Considerando que essas práticas poderão não atingir o efeito desejado e visando resguardar áreas de vegetação nativa dentro do imóvel.

Considerando que o empreendedor se compromete a realizar as intervenções requeridas respeitando a legislação ambiental vigente, bem como de recuperar as áreas degradadas do imóvel, por meio de adoção de práticas conservacionistas e através do plantio de enriquecimento da flora nativa, com espécies nativas da região, caso as medidas de controle de erosão não se demonstrem efetivas.

Considerando o acima exposto e a tipologia da vegetação, caracterizada como fisionomia de Cerrado Stricto Sensu, entende-se que da área demarcada na planta topográfica de 34,24,26 ha, requerida para supressão de vegetação nativa com destoca, 29,24,29 ha é passível de aprovação. Sugerimos o deferimento parcial da solicitação, uma vez que a área total requerida é de 39,50,00 ha, observadas as condicionantes ambientais estabelecidas nas medidas mitigatórias e compensatórias. A área de 5,0 ha indeferida para intervenção ambiental é adjacente à área de reserva legal nas coordenadas UTM Sirgas 2000: X 470896, Y 7928175; X 470820, Y 7928081; X 471040, Y 7927789 e X 471138, Y 7927925.

Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte, ameaçadas de extinção, de uso nobre e para espécies frutíferas

Todas as espécies lenhosas imunes de corte, protegidas por lei e frutíferas, deverão ser preservadas na área desmatada, dentre elas o Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipês-amarelos (*Tabebuia* sp. ou *Tecoma* sp.), caso ocorram na área.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre jacarandá (*Dalbergia miscolobium*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e jatobá (*Hymenaea courbaril*), cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013.

Todas as espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 e que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram atendidas no inventário florestal ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta. Caso haja entre os 14 indivíduos não identificados no inventário florestal, alguma (s) espécie (s) constante na lista supracitada aplica-se a mesma recomendação.

Ressaltamos que na lista de espécies da fauna arroladas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida que são conhecidas e que podem ocorrer na área do empreendimento, não foram citadas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014. No entanto, adverte-se que por ventura sejam avistadas na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. Ficam também proibidas qualquer exploração de fauna como as citadas acima conforme Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

a. A diminuição da biodiversidade florística e faunística local, devido à supressão da flora, com consequências sobre a fauna, em virtude da diminuição de abrigos, locais de nidificação e recursos alimentares.

Medidas mitigadoras: Promover o cercamento (caso mantenha a bovinocultura no imóvel) e o aceiro nas Áreas de Uso Restrito e na reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Recuperar as áreas degradadas do imóvel, inclusive dentro da reserva legal, promovendo o controle dos processos erosivos por meio de práticas conservacionistas conforme proposto no item 3.2 deste parecer, e o plantio de enriquecimento da flora, com espécies nativas da região, caso as medidas conservacionistas não sejam efetivas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas deverão ser depositados na reserva legal ou outras áreas vulneráveis para auxiliar no controle de processos erosivos e os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, como por exemplo, reptéis e alguns mamíferos, bem como verificação de tocas e esconderijos. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, devem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes.

b. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão, compactação do solo devido ao uso de máquinas durante a atividade de limpeza da área e implantação da pecuária e redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação da silvicultura após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Realizar preparação do solo (correções e adubações)

de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de tais como terracimento nas áreas de pastagem e a construção de barraginhas, inclusive na reserva legal, que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático. O empreendedor deverá emitir relatórios anuais para verificar e comprovar a efetividade das medidas de controle de erosão e degradação do solo. Os relatórios anuais devem ser apresentados ao Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas - NAR de Pará de Minas, referenciando o presente processo.

c. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis e produção de poeiras, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades. d. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa.

Outras medidas a serem cumpridas:

Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

Cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida juntado a este processo, bem como cumprir integralmente as medidas citadas acima.

O empreendedor deverá requerer junto ao IEF as demais autorizações ambientais caso necessárias;

As coordenadas da área de supressão são: fragmento X 471041.51 e Y 7927796.87, X 470829.40 e Y 7928081.28, e X 471297.63 e Y 7928699.40, X 471333.30 e Y 7928435.53, X 471584.42 e Y 7928016.91, X 471438.23 e Y 7927564.59, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 39,50 ha para implantação de atividade de silvicultura, no bioma cerrado, com fitofisionomia cerrado stricto sensu e campo cerrado, conforme atesta a gestora do processo.

O processo foi formalizado e analisado, tecnicamente, na vigência da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1905, de 2013 e finalizado na vigência da Resolução Conjunta Semad/IEF n.º. 3102, de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º. 3.162, de 2022. A par disso, o disposto nas atuais resoluções vigentes aplicam-se aos processos de intervenção ambiental formalizados a partir da data de suas vigências, conforme se vê na Resolução Conjunta Semad/IEF n.º. 3102, de 2021 em seu artigo 38 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º. 3.162, de 2022, em seu art. 12.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao requerente e outro, conforme se vê da Certidão de Registro constante dos autos por meio do ID n.º. 41018491 (f. 06) e carta de anuência (f. 11).

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n.º. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Morada Nova de Minas, e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme atestado pela gestora do processo.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID n.º. 41018491 (f. 03 e 04) e ID n.º. 47994673, nos termos do que exige a Lei n.º. 22.796, de 2017.

O imóvel possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) e reserva legal averbada. Pela manifestação técnica, observa-se que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que as áreas de preservação permanentes do imóvel estão preservadas e as áreas de reserva legal encontram-se com áreas degradadas, tendo sido apresentada uma proposta de medidas conservacionistas pelo requerente.

Face a identificação de não conservação de áreas na reserva legal e visando resguardar áreas de vegetação nativa no imóvel, a gestora do processo manifesta pelo deferimento parcial do que foi solicitado para supressão de vegetação nativa.

A possibilidade jurídica de parte do que foi solicitado deve-se ao fato de que não foram identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n.º 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n.º. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendedor se compromete a realizar as intervenções requeridas respeitando a legislação ambiental vigente, bem como de recuperar as áreas degradadas do imóvel, por meio de adoção de práticas conservacionistas e através do plantio de enriquecimento da flora nativa, com espécies nativas da região, caso as medidas de controle de erosão não se demonstrem efetivas. E conforme dados e argumentos já expostos acima, sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel denominado "Fazenda Gama III- D", sendo passível de autorização, 29,24,29 ha da área total requerida de 39,50,00 ha, observadas as condicionantes ambientais estabelecidas nas medidas mitigatórias e compensatórias.

O material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para conversão em carvão vegetal, com volume lenhoso total corresponde a 499,3773 MDC.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá medidas compensatórias.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar as medidas conservacionistas propostas (terrapiçamento, utilização de cobertura vegetal morta e a construção de barraginhas) na área de reserva legal. Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente demonstrando a implantação das medidas e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do projeto seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: apresentar relatórios anuais pelo prazo de vigência do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.	Apresentar relatórios anuais pelo prazo de vigência do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Lucélia Araújo Guimarães**

MASP: **1.379.684-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Alessandra Marques Serrano**

MASP: **0.801.849-1**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 10/08/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Araújo Guimarães, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45779354** e o código CRC **B5C8D721**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002473/2022-71

SEI nº 45779354